



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0545/2024**

PROCESSO: **1780/2024**

PROTOCOLO:

5990/2024

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1165/2024**

EMENTA: "Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 11584/2021, que "Institui a criação e regulamentação de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do Agressor, e dá outras providências".

AUTOR: Deputada Estadual JANAINA RIVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso o **Projeto de Lei (PL) nº 1165/2024**, de autoria da Deputada Estadual JANAINA RIVA, que "*Acrescenta e modifica dispositivos da Lei nº 11584/2021, que "Institui a criação e regulamentação de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar, estabelece diretrizes para a criação dos serviços de reeducação do Agressor, e dá outras providências"*, lido na 32ª Sessão Ordinária (05/06/2024).

Vejamos a redação original da proposição:

Art. 1º Acrescenta incisos ao art. 5º da Lei 11.584/2021, com seguinte redação:

"Art. 5º (..)

(...)

IX. Os Grupos Reflexivos para Homens terão como objetivo principal proporcionar um espaço de reflexão e reeducação para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à mudança de comportamento e à promoção de relações respeitadas e igualitárias.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Marins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br

Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



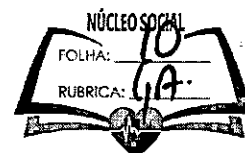
Página 1 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2004



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



X. Os Grupos Reflexivos para Homens deverão ser compostos por profissionais capacitados, tais como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que atuarão na condução das atividades reflexivas e educativas.

XI. Compete aos Grupos Reflexivos para Homens:

- a. Promover encontros periódicos com os participantes, com duração e frequência determinadas em regulamento específico;
- b. Desenvolver atividades reflexivas e educativas que abordem temas como gênero, masculinidades, violência, relações familiares e direitos humanos;
- c. Estimular a reflexão crítica sobre as atitudes e comportamentos violentos;
- d. Promover a responsabilização dos autores de violência;
- e. Oferecer suporte e orientação para a construção de novas formas de comportamento baseadas no respeito e na igualdade de gênero;
- f. Colaborar com o sistema de justiça e com os serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

XII. A participação nos Grupos Reflexivos para Homens poderá ser determinada:

- a. Como parte das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- b. Como pena alternativa ou condição de suspensão condicional do processo ou da pena;
- c. Voluntariamente, por iniciativa própria ou mediante indicação de serviços de atendimento.

Art. 2º Modifica o art. 6º da Lei 11.584/2021, com seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, deverá garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos para Homens, bem como para a capacitação contínua dos profissionais envolvidos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



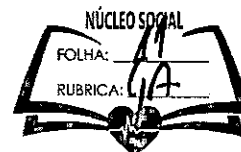
Página 2 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2014



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

I. Contexto e Justificativa A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e um problema social de grande magnitude que afeta a integridade física e emocional das vítimas, além de impactar negativamente a sociedade como um todo. No Estado de Mato Grosso, assim como em outras regiões do Brasil, há uma necessidade urgente de adotar medidas efetivas para prevenir e combater essa forma de violência. II. Base Legal A criação de Grupos Reflexivos para Homens no Estado de Mato Grosso se fundamenta em diversas normas jurídicas nacionais e internacionais que visam à proteção dos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero e à erradicação da violência contra a mulher, dentre as quais destacam-se: 1. Constituição Federal de 1988: Em seu artigo 5º, incisos I e III, que garantem a igualdade de todos perante a lei e a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, além de proibir qualquer forma de tortura e tratamento desumano ou degradante. 2. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): Estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo sobre medidas de assistência e proteção às vítimas. A Lei Maria da Penha incentiva a criação de programas de reeducação para os agressores, o que serve de base para a implementação dos Grupos Reflexivos para Homens. 3. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW): Ratificada pelo Brasil, reforça o compromisso do Estado em adotar medidas para eliminar a discriminação contra a mulher e promover a igualdade de gênero. III. Objetivos da Lei Os Grupos Reflexivos para Homens têm como objetivo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



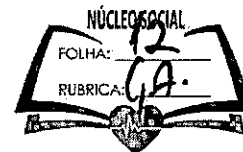
Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 8639-4683



Página 3 de 11.



principal oferecer um espaço de reflexão e reeducação para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei visa: 1. Prevenção da Reincidência: Por meio da conscientização e da promoção de uma mudança de comportamento nos autores de violência, busca-se prevenir a reincidência e, conseqüentemente, reduzir os índices de violência doméstica. 2. Promoção da Igualdade de Gênero: Incentivar a adoção de comportamentos baseados no respeito e na igualdade de gênero, contribuindo para a construção de relações familiares e sociais mais justas e harmoniosas. 3. Responsabilização e Reflexão: Proporcionar aos autores de violência a oportunidade de refletir criticamente sobre suas ações e responsabilizar-se por elas, promovendo um processo de transformação pessoal. IV. Implementação e Funcionamento A Lei prevê a criação de Grupos Reflexivos para Homens compostos por profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que conduzirão atividades reflexivas e educativas. Esses grupos funcionarão com encontros periódicos, abrangendo temas essenciais como masculinidades, violência, relações familiares e direitos humanos. V. Medidas de Aplicação A participação nos Grupos Reflexivos pode ser determinada como parte das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, como pena alternativa ou condição de suspensão condicional do processo ou da pena, ou ainda voluntariamente, por iniciativa própria ou mediante indicação de serviços de atendimento. VI. Financiamento e Capacitação O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, será responsável por garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos, além de assegurar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos. VII. Regulamentação e Vigência A Lei será

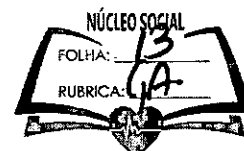




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias para estabelecer os critérios e procedimentos específicos para o funcionamento dos Grupos Reflexivos para Homens, entrando em vigor na data de sua publicação..

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/06/2024, de caráter informativo, conforme fl. 08, informando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 20/06/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, mais precisamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno. No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-8909 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 1165/2024 propõe alterações na Lei nº 11.584/2021, que institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar. As principais modificações propostas

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



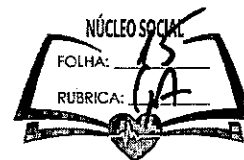
Página 6 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



incluem a inclusão de novos incisos ao art. 5º da Lei nº 11.584/2021, estabelecendo que os Grupos Reflexivos para Homens terão como objetivo principal proporcionar um espaço de reflexão e reeducação para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando à mudança de comportamento e à promoção de relações respeitadas e igualitárias. Define-se que esses grupos deverão ser compostos por profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que atuarão na condução das atividades reflexivas e educativas. As competências dos Grupos Reflexivos para Homens incluem a promoção de encontros periódicos; desenvolvimento de atividades reflexivas e educativas sobre temas como gênero, masculinidades, violência, relações familiares e direitos humanos; estímulo à reflexão crítica sobre atitudes e comportamentos violentos; promoção da responsabilização dos autores de violência; oferta de suporte e orientação para a construção de novos comportamentos baseados no respeito e na igualdade de gênero; e colaboração com o sistema de justiça e com os serviços de atendimento à mulher em situação de violência. A participação nos Grupos Reflexivos para Homens poderá ser determinada como parte das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, como pena alternativa ou condição de suspensão condicional do processo ou da pena, ou voluntariamente.

Adicionalmente, o projeto modifica o art. 6º da Lei nº 11.584/2021, estabelecendo que o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, deverá garantir os recursos necessários para a implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos para Homens, bem como para a capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Esta proposta visa fortalecer a reeducação e responsabilização dos agressores de violência doméstica e familiar, promovendo mudanças de comportamento através de grupos reflexivos conduzidos por profissionais capacitados, além de garantir os recursos necessários para a sua implementação e manutenção.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 7 de 11



A violência doméstica e familiar é um problema crônico que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, com consequências devastadoras para as vítimas e para a sociedade como um todo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou sexual por parte de seus parceiros íntimos ao longo da vida (OMS Relatório)¹. No Brasil, os números são alarmantes. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança revelaram dados preocupantes sobre o aumento da violência de gênero no Brasil em 2023. Segundo o relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as agressões decorrentes de violência doméstica apresentaram um aumento significativo de 9,8%, com um total de 258.941 ocorrências. Os casos de feminicídio cresceram 0,8%, totalizando 1.467 registros. Esses números reforçam a urgência de implementar medidas eficazes para prevenir e combater essa violência (Defensoria ES)².

A reeducação de agressores de violência doméstica é uma estratégia fundamental na prevenção da reincidência. Programas de reeducação têm demonstrado eficácia na redução de comportamentos violentos ao promover a reflexão crítica sobre as atitudes e comportamentos dos agressores. Estudos indicam que programas de intervenção para agressores podem reduzir significativamente a violência doméstica (NIJ Study)³. Tais programas ajudam os agressores a reconhecerem e modificarem comportamentos abusivos, promovendo relações baseadas no respeito e na igualdade de gênero.

¹ Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women> Acesso em agosto de 2024.

² Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/mais-de-250-mil-casos-de-violencia-domestica-sao-registrados-no-brasil-em-2023/#:~:text=Segundo%20o%20relat%C3%B3rio%20divulgado%20pelo,8%25%2C%20totalizando%201.467%20registros.> Acesso em agosto de 2024.

³ Disponível em: <https://nij.ojp.gov/topics/articles/batterer-intervention-programs-have-mixed-results> Acesso em agosto de 2024.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Além dos benefícios diretos para a redução da violência, a reeducação de agressores também traz vantagens econômicas e sociais. A violência doméstica tem um custo elevado para a sociedade, incluindo despesas com serviços de saúde, sistemas de justiça e perdas de produtividade. Investir na reeducação dos agressores pode resultar em economia significativa ao reduzir esses custos. Além disso, promove um ambiente mais seguro e saudável para as famílias e comunidades, contribuindo para o bem-estar geral da sociedade.

No Brasil, a Lei Maria da Penha já prevê medidas de reeducação como parte das sanções aplicáveis aos agressores, enfatizando a necessidade de responsabilização e mudança de comportamento.

Em resumo, a reeducação de agressores de violência doméstica é uma abordagem crucial para a prevenção da reincidência, a promoção de relações saudáveis e a criação de uma sociedade mais justa e segura. A implementação de programas de reeducação, apoiada por políticas públicas e investimentos adequados, é uma medida essencial para enfrentar de maneira eficaz a violência doméstica e familiar.

Diante da análise apresentada, é evidente que o Projeto de Lei nº 1165/2024, ao propor alterações na Lei nº 11.584/2021, busca fortalecer a reeducação e responsabilização dos agressores de violência doméstica e familiar. A inclusão de novos dispositivos, como a criação e regulamentação dos Grupos Reflexivos para Homens, visa proporcionar um ambiente adequado para a reflexão e reeducação dos agressores, promovendo a mudança de comportamento necessária para a construção de relações respeitadas e igualitárias.

As modificações sugeridas estão em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha. Ademais, ao garantir os recursos necessários para a

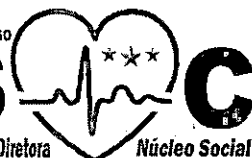


implementação e manutenção desses grupos, o projeto assegura a sustentabilidade e a continuidade das ações propostas.

Assim, considera-se que o Projeto de Lei nº 1165/2024 representa um avanço significativo na política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, alinhando-se aos anseios da sociedade por um ambiente mais seguro e justo. Recomenda-se, portanto, a aprovação do referido projeto, com vistas a promover a transformação social necessária para a erradicação da violência contra a mulher e a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 1165/2024, ao alterar a Lei nº 11.584/2021, não só fortalece os mecanismos de reeducação dos agressores como também reafirma o compromisso do Estado em combater a violência doméstica de maneira eficaz e sustentável. A aprovação deste projeto é um passo crucial na busca pela proteção e promoção dos direitos das mulheres e pelo estabelecimento de relações mais igualitárias e pacíficas em nossa sociedade.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*





ALMT
Assembleia Legislativa
EDÉNEO CORREIA DANTAS MARIANO DE CUNHA
2025-2027 (1º PERÍODO)

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA-ANO 2025



V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/2025 20h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1165/2024.			
AUTORIA:	Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

